

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE**

Ofício nº 015/2025/SERVIÇO DE NUTRIÇÃO/PRAE/UFJ

Jataí, 16 de abril de 2025

Ao Sr. Massoiacy Pereira Marques

Gestor do Contrato de prestação de serviço no Restaurante Universitário

Assunto: Sugestão de extinção do contrato

Prezado Senhor,

O contrato firmado com a empresa MR Comércio e Serviço (Contrato nº 118/2024) para fornecimento de refeições no Restaurante Universitário da UFJ é regido pela Lei nº 14.133/2021. No seu Art. 137, ela apresenta motivos pelos quais podem levar a extinção do contrato, sendo dois deles:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

Conforme apresentando em diversos Ofícios enviados à empresa, anexados a esse processo, a empresa não cumpre as condições higiênico-sanitárias exigidas no contrato e na legislação vigente. Apresentando, reiteradas vezes, as seguintes inadequações:

- Gêneros alimentícios com data de validade expirado;
- Gêneros alimentícios perecíveis, em especial carnes, sem controle adequado da temperatura;
- Matérias-primas armazenadas de forma inadequada, em caixas de papelão, outras em contato direto com o chão;
- Manual de Boas Práticas ainda não aprovado pela Vigilância Sanitária e não implantado;
- Períodos sem sanitizante de alimentos, não sendo feita higienização correta dos alimentos;
- Higienização inadequada e insuficiente do ambiente;
- Não são feitas coletas de amostras de todas as preparações;
- Lixeiras dentro da unidade e *containers* para armazenamento de lixo orgânico sem tampa, atraindo insetos;
- Manipuladores realizando manipulação de alimentos, utilizando adornos, com barba, sem uniforme e sem treinamento;

- Entregas de matéria-prima feita direto na cozinha ou área de pré preparo, sem higienização adequada;
- Funcionários em desvio de função;
- Sem nutricionista no restaurante em todo o seu período de funcionamento;
- Funcionários trabalhando sem uniforme, utilizando a mesma roupa que usam para chegar na unidade;
- Funcionários da limpeza não tem uniforme diferenciado;
- Funcionários fumam no período de exercício das suas atividades;
- Funcionários com cabelo para fora da touca, sendo que elas não são suficientes para cobrir todo o cabelo;
- Alimentos prontos mantidos à temperatura ambiente, sem controle de temperatura;
- A empresa não possui Alvará Sanitário;
- Não possui POPs aprovados e implantados. Também não tem registros de realização dos procedimentos;
- Não possui cronograma de capacitação de funcionários, e não está sendo realizadas capacitações com registro;
- Porta da entrada de matéria-prima mantida aberta, possibilitando entrada de insetos;
- A Contratada não comprovou realização de exames periódicos de saúde de todos os manipuladores;
- Presença de insetos na unidade, sendo a dedetização insuficiente;

Além disso, a empresa não tem atendido às solicitações da fiscalização. A exemplo das notas fiscais de compra de produtos, solicitada pelo Ofício nº 013-2025 - Serviço de Nutrição – PRAE-UFJ. Adicionalmente, ao que foi exposto acima há reiteradas reclamações de não pagamento dos funcionários de seus proventos salariais o que compromete a continuidade dos serviços prestados bem como sua qualidade e o não pagamento das guias de recolhimento da união relativas à aluguel, energia elétrica e água dos períodos de dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025.

Considerando o cenário de problemas reiterados, sugiro a extinção do presente contrato.

Beatriz Assis Carvalho Cruvinel
Nutricionista
Siape: 2264958

Cecília de Castro Bolina
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis/Fiscal Técnica Substituta
Siape: 1731531